



CM HOSPITALAR S.A.
CNPJ/ME nº 12.420.164/0001-57
NIRE nº 35.300.486.854
CVM 02568-2
Companhia Aberta

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º - Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal da **CM HOSPITALAR S.A.** ("Companhia"), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), bem como as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo Primeiro - Em caso de renúncia ou impedimento permanente de qualquer membro, este será substituído pelo seu suplente, conforme eleito em assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Este regimento interno foi aprovado na reunião do Conselho Fiscal realizada em 25/06/2025.

Artigo 2º - O Presidente e o Vice-presidente do Conselho Fiscal serão designados pela maioria dos membros do Conselho Fiscal na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação e eleição de seus membros pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Na sua ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho Fiscal poderá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável pela supervisão e organização administrativa do órgão, competindo-lhe a preparação, organização, condução, elaboração e distribuição das pautas e das atas das reuniões e informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por representar o Conselho Fiscal no seu relacionamento com os órgãos da administração da Companhia e com a assembleia geral, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos, podendo inclusive estar presente nas reuniões de tais órgãos ou assembleias como representante do Conselho Fiscal, quando aplicável.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho Fiscal será responsável por cumprir e fazer cumprir o disposto neste regimento.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Fiscal desempenhar as funções previstas na Lei das S.A., em cumprimento aos seus deveres legais e estatutários, em consonância com a legislação brasileira vigente, com os termos do Estatuto Social da Companhia e deste regimento interno.



Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convidar os administradores, os auditores independentes da Companhia, os membros do Comitê de Auditoria e eventuais terceiros, conforme aplicável, para participar das reuniões do Conselho Fiscal e prestar esclarecimentos sobre as demonstrações financeiras e demais temas de sua competência.

Artigo 5º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, ao menos, a cada trimestre, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal poderá se reunir extraordinariamente, sempre que os assuntos sociais assim o exigirem.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá elaborar um plano de trabalho para o mandato, que deverá ser apresentado na primeira reunião do Conselho Fiscal após a sua instalação, levando em conta o calendário de divulgação de informações financeiras pela Companhia.

Parágrafo 3º - A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente do Conselho Fiscal, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados nas reuniões.

Artigo 6º - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal será efetuada pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido fundamentado de qualquer membro. Os respectivos avisos de convocação serão enviados com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência por telegrama, carta protocolada (ou com aviso de recebimento) ou ainda por e-mail, salvo em caso de urgência, quando poderão ser convocadas em prazo menor.

Parágrafo 1º - Na convocação deverá constar a indicação das matérias a serem tratadas na reunião e as instruções para acesso presencial ou remoto.

Parágrafo 2º - Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros em exercício do Conselho Fiscal estiverem presentes à reunião ou tiverem expressado previamente seu acordo com data, horário e lugar.

Artigo 7º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O conselheiro dissidente de qualquer deliberação do Conselho Fiscal poderá consignar sua divergência em ata de reunião do órgão, bem como comunicá-la aos órgãos de administração da Companhia.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial e/ou remota. Se realizada de forma presencial, a reunião ocorrerá preferencialmente na sede social da Companhia ou em outro local, desde que em comum acordo de todos os membros em exercício. As reuniões realizadas de forma remota serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - As reuniões serão realizadas em horário comercial e em dias úteis, salvo se todos os membros em exercício acordarem de outra forma.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo presidente do Conselho Fiscal ou, na sua ausência, pelo vice-presidente. O secretário da reunião será indicado pelo presidente da reunião.

Parágrafo 3º - São atribuições exclusivas do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. orientar os trabalhos das reuniões do Conselho Fiscal, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- II. escolher o Secretário do Conselho Fiscal para secretariar os trabalhos de tais reuniões;
- III. apurar as votações e proclamar o resultado das deliberações das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;
- V. autorizar ou não, ao seu exclusivo critério, a presença nas reuniões do Conselho Fiscal de pessoas que, por si ou por órgãos que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias a serem debatidas em tais reuniões, permanecendo em tais reuniões durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade que originou o convite ou em relação ao qual devem opinar; e
- VI. cumprir e fazer cumprir este regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal no curso da respectiva reunião.

Parágrafo 4º - Ao secretário de cada reunião do Conselho Fiscal ficarão afeitas as seguintes incumbências:

- I. verificar a presença dos membros do Conselho Fiscal na respectiva reunião deste órgão, anteriormente ao início de tais reuniões;
- II. registrar sumariamente em ata os debates e deliberações das reuniões do Conselho Fiscal;
- III. arquivar no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e os documentos a elas relacionados; e
- IV. executar outras atribuições solicitadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Nas reuniões do Conselho Fiscal são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem de forma remota, por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação do conselheiro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Artigo 10º - As atas de reuniões do Conselho serão assinadas pelos conselheiros presentes e pelo secretário, e serão transcritas no Livro de "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", o qual será mantido nos termos da lei. As atas deverão ser redigidas pelo secretário da reunião.

Parágrafo Único - As atas e pareceres do conselho fiscal serão divulgados conforme exigido por lei e pela regulamentação da CVM e da B3.

Artigo 11 - Os documentos e informações que não tenham sido publicados na forma da lei, e que tenham sido colocados à disposição do Conselho Fiscal pela administração da Companhia serão mantidos em sigilo,



visando a resguardar os interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado, não podendo esses documentos e informações serem divulgados a terceiros, exceto em caso de necessidade de sua apresentação aos auditores independentes.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Fiscais deverão firmar termo assumindo a obrigação, durante e após o exercício do mandato, de não divulgar qualquer informação a que tiverem acesso no exercício de suas funções no Conselho Fiscal e que não esteja publicamente disponível, salvo se exigido por lei.

Artigo 12 - Os membros do Conselho Fiscal deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.

Artigo 13 - É vedado aos Conselheiros Fiscais contrair empréstimos ou adiantamentos da Companhia ou de qualquer uma de suas sociedades controladas, sendo esta proibição extensível a seu cônjuge e parentes de até segundo grau.

Artigo 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal em reunião.

* * * *